



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2471 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 28 de novembro de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO DE LIMA MAIA
JEFFSON ALVES
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 489/2024

2 – SETOR DE LICITAÇÃO

- Aviso de Contratação Direta Nº 281101 - Processo Administrativo Nº 28110001/2024-PMTG
- Termos de Autorização de Inexigibilidade
- Termos de Ratificação de Inexigibilidade
- Extratos de Inexigibilidade de Licitação
- Extratos de Resumo do Termo de Contratos
- Aviso de Contratação Direta Nº 281101 - Processo Administrativo: 28110001/2024-FMS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2471 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 28 de novembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade para a equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – APS (eMulti), na forma como estabelecido pela Portaria nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Taboleiro Grande/RN, a repassar valores destinados pela União a título de *Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS*, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados na equipe de Saúde da Família - ESF, equipe de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Art. 2º - O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, fica condicionado aos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Taboleiro Grande/RN, distribuindo-se da seguinte forma:

§1º - Para a equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo dividido em partes iguais entre os respectivos profissionais de saúde, enquanto que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão utilizadas pelo Município no custeio da própria equipe, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

§2º - Para a equipe de Saúde Bucal (ESB), 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo 65% (sessenta e cinco por cento) para o cirurgião dentista 35% (trinta e cinco por cento) para o auxiliar/técnico em saúde bucal, enquanto que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão utilizadas pelo Município no custeio da própria equipe, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

§3º - Para a Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo dividido em partes iguais entre os profissionais de saúde lotados na respectiva equipe, enquanto que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão utilizadas pelo Município no custeio da própria equipe, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

§4º - O rateio referente aos valores devidos aos servidores da equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipe de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) será pago a partir da competência financeira de maio de 2024;

§5º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos integrantes das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção que no tocante aos profissionais de saúde, conforme disposto nos §§1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º - No caso de Profissionais da Saúde que desempenham suas atividades por intermédio de pessoa jurídica terceirizada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS de maneira indireta, por intermédio da pessoa jurídica prestadora do serviço na qual o Profissional da Saúde é vinculado.

Art. 4º - Os servidores da Equipe de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (eMulti), só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier a sucedê-la ou modificá-la.

Parágrafo único - O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

I – Por prestação de serviço extraordinário;

II – Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de um mês;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária à Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;

V – Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina.

VI – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

VII – Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações/atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente;

VIII – Ao profissional que estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX – Ao profissional que não participar e não justificar sua ausência em momento de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no qual for dispensado de sua função para participar do mesmo, bem como ao que fizer referência ao expediente;

X – Ao profissional médico que for integrante do Programa “Mais Médicos/Médicos pelo Brasil”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

Art. 5º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de igual forma suspenderá o pagamento do Incentivo, e o retomará, caso seja o repasse ministerial tenha o seu curso retomado.

Art. 6º - Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º - Os atos necessários a implementação e ao controle do pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde, juntamente as coordenações dos programas.

Art. 8º - Os recursos orçamentários de que trata nesta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Custeio das ações da Atenção Primária em Saúde (Incentivo Financeiro da APS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde– APS, instituído pela Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 412 de 17 de dezembro de 2020, nº 467 de 11 de dezembro de 2023 e a nº 477 de 26 março de 2024, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de novembro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2471 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 28 de novembro de 2024.

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 281101

Processo Administrativo: 28110001/2024-PMTG

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 007/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 281101/PMTG, visando a contratação de profissional para a realização de revisão, parametrização e correção na folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	03/12/2024
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	10:00 horas
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	compras.pmtg@gmail.com
Link do Aviso de Contratação Direta	https://taboleirogrande.rn.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: <https://www.taboleirogrande.rn.gov.br> ou através do E-mail: compras.pmtg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Alexandre Soares, 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no setor de Licitação e Contratação Direta.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

SUELDO MAIA PINHEIRO

Agente de Contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2811501/2024

(LN Nº 14.133/2021, art. 74, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento sociocultural, histórico e tradicional “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, que ocorrerá na sede deste Município, durante os dias 23, 24, 25 e 26 de dezembro de 2024, visando oferecer a população a singular oportunidade para a preservação e manutenção dos laços culturais e históricos;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes à contratação dos serviços profissionais artísticos musicais da “BANDA GRAFITH”, que fará 01(um) show, no dia 25/12/2024, no evento acima mencionado, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da Proposta de Preços apresentada pela empresa produtora exclusiva de eventos da banda acima referenciada.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que permite tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, por se tratar de despesas vinculadas ao setor artístico.

Art. 74) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I – OMISSIS

(...)

II – “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços artísticos musicais pretendidos por esta Administração Pública Municipal deve ser processada diretamente à empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 05.088.013/0001-88, sediada na Rua Irineu Costa, nº 132-A, Bairro Pitumbu, Natal/RN, por deter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços artísticos musicais da “BANDA GRAFITH” conforme Contrato anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando profissionais do campo artístico que satisfaz plenamente aos desejos da população deste Município.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2811501/2024

A Excelentíssima Senhora MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 05.088.013/0001-88, vem RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a execução dos serviços artísticos musicais da “BANDA GRAFITH”, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para apresentação de 01 (um) show artístico musical, no dia 25/12/2024, no evento sociocultural, histórico e tradicional “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, a ser realizado durante o período de 23 a 26 de dezembro de 2024, na Praça de Eventos, localizada no Bairro Parlamentar, Taboleiro Grande/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. SUÉLDO MARIA PINHEIRO, Agente de Contratação, determinando que se proceda, no prazo legal, a publicação do teor deste Despacho e de seu contrato por extrato, conforme determina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2811501/2024

O Agente de Contratação do Município de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Tarcia Ribeiro da Silva, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da “BANDA GRAFITH”, visando à apresentação de 01 (um) show artístico musical, no dia 25/12/2024, no evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, a ser realizado durante o período de 23 a 26 de dezembro de 2024, na Praça de Eventos, localizada no Bairro Parlamentar, Taboleiro Grande/RN.

CONTRATADO: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pela Senhora MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Ordenadora de Despesa.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

SUELDO MAIA PINHEIRO

Agente de Contratação

Portaria Nº 186/2023-GP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2471 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 28 de novembro de 2024.

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28111501/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços relativos à apresentação de 01 (um) show artístico musical da “BANDA GRAFITH”, no dia 25/12/2024, na Praça de Eventos de Taboleiro Grande/RN, por ocasião da realização do evento sociocultural, histórico e tradicional “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser pago em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais solicitados por esta Administração se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, Unidade Orçamentária 15001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Ação 15001.13.392.2000.2.45 – Apoio aos Eventos Culturais, Tradicionais e Populares, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens, Fonte 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

CHRISTIANO GOMES DE LIMA JÚNIOR – SÓCIO DA CONTRATADA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28111502/2024

(LN Nº 14.133/2021, art. 74, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, que ocorrerá na sede deste Município, durante os dias 23, 24, 25 e 26 de dezembro de 2024, visando oferecer a população a singular oportunidade para a preservação e manutenção dos laços culturais e históricos;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes à contratação dos serviços profissionais artísticos musicais da “BANDA COLLO DE MENINA”, que fará um show, no dia 25/12/2024, no evento acima mencionado, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da Proposta de Preços apresentada pela empresa produtora exclusiva de eventos da banda acima referenciada.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que permite tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, por se tratar de despesas vinculadas ao setor artístico.

Art. 74) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I – OMISSIS

(...)

II – “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Faz-se o exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços artísticos musicais pretendidos por esta Administração Pública Municipal deve ser processada diretamente à empresa BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.728.465/0001-02, sediada na Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º Andar, Sala 05, Bairro Garrafão, Uiraúna/PB, por deteter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços artísticos musicais da “BANDA COLLO DE MENINA” conforme Contrato de Exclusividade anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando profissionais do campo artístico que satisfaz plenamente aos desejos da população deste Município.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28111502/2024

A Excelentíssima Senhora MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.728.465/0001-02, vem RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a execução dos serviços artísticos musicais da “BANDA COLLO DE MENINA”, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para apresentação de um show artístico musical, no dia 25/12/2024, no evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, a ser realizado durante o período de 23 a 26/12/2024, na Praça de Eventos, localizada no Bairro Parlamentar, Taboleiro Grande/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilmo. Sr. SUÊLDO MAIA PINHEIRO, Agente de Contratação, determinando que se proceda, no prazo legal, a publicação do teor deste Despacho e de seu contrato por extrato, conforme determina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28111502/2024

O Agente de Contratação do Município de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Tarcia Ribeiro da Silva, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da “BANDA COLLO DE MENINA”, visando à apresentação de um show artístico musical, no dia 25/12/2024, no evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, a ser realizado durante o período de 23 a 26/12/2024, na Praça de Eventos, localizada no Bairro Parlamentar, Taboleiro Grande/RN.

CONTRATADO: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pela Senhora MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Ordenadora de Despesa.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Agente de Contratação

Portaria Nº 186/2023-GP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2471 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 28 de novembro de 2024.

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28111502/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços relativos à apresentação de um show artístico musical da “BANDA COLLO DE MENINA”, no dia 25/12/2024, na Praça de Eventos de Taboleiro Grande/RN, por ocasião da realização do evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser pago em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais solicitados por esta Administração se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, Unidade Orçamentária 15001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Ação 15001.13.392.2000.2.45 – Apoio aos Eventos Culturais, Tradicionais e Populares, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens, Fonte 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS – SÓCIO DA CONTRATADA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28111503/2024

(LN Nº 14.133/2021, art. 74, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, que ocorrerá na sede deste Município, durante os dias 23, 24, 25 e 26 de dezembro de 2024, visando oferecer a população a singular oportunidade para a preservação e manutenção dos laços culturais e históricos;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondentes à contratação dos serviços profissionais artísticos musicais da “BANDA FARRA DE BAKANA”, que fará um show, no dia 25/12/2024, no evento acima mencionado, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da Proposta de Preços apresentada pela empresa produtora exclusiva de eventos da banda acima referenciada.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que permite tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, por se tratar de despesas vinculadas ao setor artístico.

Art. 74) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I – OMISSIS

(...)

II – “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Faço ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços artísticos musicais pretendidos por esta Administração Pública Municipal deve ser processada diretamente à empresa MK DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.714.799/0001-29, sediada na Rua Tomé V Baxio, s/n, Zona Rural, CEP 63.470-000, Ererê/CE, por deter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços artísticos musicais da “BANDA FARRA DE BAKANA” conforme Contrato de Exclusividade anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando profissionais do campo artístico que satisfaz plenamente aos desejos da população deste Município.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28111503/2024

A Excelentíssima Senhora MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa MK DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.714.799/0001-29, vem RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a execução dos serviços artísticos musicais da “BANDA FARRA DE BAKANA”, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para apresentação de um show artístico musical, no dia 25/12/2024, no evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, a ser realizado durante o período de 23 a 26/12/2024, na Praça de Eventos, localizada no Bairro Parlamentar, Taboleiro Grande/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilmo. Sr. SUÊLDO MAIA PINHEIRO, Agente de Contratação, determinando que se proceda, no prazo legal, a publicação do teor deste Despacho e de seu contrato por extrato, conforme determina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28111503/2024

O Agente de Contratação do Município de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Tarcia Ribeiro da Silva, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da “BANDA FARRA DE BAKANA”, visando à apresentação de um show artístico musical, no dia 25/12/2024, no evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, a ser realizado durante o período de 23 a 26/12/2024, na Praça de Eventos, localizada no Bairro Parlamentar, Taboleiro Grande/RN.

CONTRATADO: MK DE LIMA – ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pela Senhora MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Ordenadora de Despesa.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Agente de Contratação
Portaria Nº 186/2023-GP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2471 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 28 de novembro de 2024.

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28111503/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: MK DE LIMA – ME

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços relativos à apresentação de um show artístico musical da “BANDA FARRA DE BAKANA”, no dia 25/12/2024, na Praça de Eventos de Taboleiro Grande/RN, por ocasião da realização do evento sociocultural, histórico e tradicional alusivo à comemoração dos “61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN”, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais solicitados por esta Administração se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, Unidade Orçamentária 15001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Ação 15001.13.392.2000.2.45 – Apoio aos Eventos Culturais, Tradicionais e Populares, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens, Fonte 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

MARIA KALIDIANE DE LIMA – TITULAR DA CONTRATADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 281101

Processo Administrativo: 28110001/2024-FMS

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 007/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 281101/PMTG, visando a contratação de empresa especializada para a realização de uma avaliação neuropsicológica na criança **RIANDRA MIKIELY PEREIRA PESSOA**, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	03/12/2024
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	10:00 horas (horário de Brasília)
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	compras.pmtg@gmail.com
Link do Aviso de Contratação Direta	https://taboleirogrande.rn.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: <https://www.taboleirogrande.rn.gov.br> ou através do E-mail: compras.pmtg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Alexandre Soares, 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no setor de Licitação e Contratação Direta.

Taboleiro Grande/RN, 28 de novembro de 2024.

SUELDO MAIA PINHEIRO

Agente de Contratação

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado